



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor  
Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

Estudo Técnico Preliminar

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo apresentar as bases para o planejamento para a contratação de empresa especializada em serviços de locação, sob demanda, de aeronaves de asa rotativa (helicópteros) por horas de voo a fim de atender às demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), especificamente para as atividades de combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil.

2.2. Neste documento, o termo CONTRATANTE define o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que contratará os serviços objeto da licitação; o termo CONTRATADA define a licitante vencedora da licitação, a quem será adjudicado o objeto da licitação.

2.3. A execução indireta dos serviços de locação, sob demanda, de aeronaves de asa rotativa (helicópteros), para as atividades de combates a incêndios florestais permitirá à CONTRATANTE atender às demandas ambientais da sociedade brasileira, nos termos da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007:

Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

"Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas."

2.4. A área de abrangência das missões institucionais abrange o território nacional, e, nesse sentido, considerando a dimensão continental do Brasil, este Instituto deve buscar os meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do desafio que lhe foi atribuído. Esta busca deve observar os limites legais, orçamentários e administrativos, além da constante modificação dos processos de uso, proteção, degradação e recuperação dos recursos naturais.

2.5. Na estrutura do ICMBio, as atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais e repressão aos ilícitos ambientais em todo o território nacional são coordenadas inicialmente pela UC e, em casos de maior vulto, pela Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios (COIN) e Coordenação de Fiscalização (COFIS), respectivamente,

ambas vinculadas à Coordenação Geral de Proteção (CGPRO). Essas coordenações são especializadas no acionamento de aeronaves de acordo com a complexidade e a dimensão dos incêndios florestais e ilícitos ambientais.

2.6. Nesse contexto, o emprego regular de aeronaves (helicópteros) revela-se de imensa ajuda para minimizar ou até mesmo suprir substancialmente as barreiras e óbices que os responsáveis pela estruturação de ações e operações de proteção e preservação do meio ambiente enfrentam no seu dia a dia.

2.7. Ao se garantir aeromobilidade às atividades desenvolvidas pelo ICMBio, a Administração potencializa e qualifica a sua presença nas regiões e áreas de risco.

2.8. As operações aéreas desenvolvidas contemplam as diversas modalidades de atuação do ICMBio: fiscalização, monitoramento, combate a incêndios e atendimento de demais emergências ambientais. Esta diversidade é um dos fatores mais característicos das operações aéreas do ICMBio, que se somando à dimensão continental do Brasil, isolamento e falta de infraestrutura dos locais acessados, a tornam singular.

2.9. Podemos citar também que a presença de uma aeronave, especialmente helicópteros, representa um fator adicional de segurança para as equipes do ICMBio, tanto pela característica de plataforma de observação privilegiada, orientando equipes no solo, como pela possibilidade de remoção rápida no socorro a eventuais acidentados.

2.10. Em suma, a contratação proposta destina-se à realização das seguintes atividades:

- a) alcançar áreas de difíceis acessos;
- b) dar visibilidade ampla da população;
- c) apoiar equipes em solo no combate aos incêndios florestais;
- d) deslocar servidores e cargas com maior velocidade;
- e) combater os incêndios florestais com lançamentos de água;
- f) reduzir a intensidade da temperatura e da altura das chamas com lançamentos de água, a fim de retardar o avanço da linhas de fogo e possibilitar que os combatentes em solo acessem essas linhas de fogo com maior efetividade;
- g) dar auxílio em queimas de expansão, a fim de proteger as áreas que não são queimadas, em uma ação de contrafogo ou queima de expansão;
- h) realizar o monitoramento aéreo das áreas de preservação ambiental; e
- i) complementar os demais sistemas de monitoramento via satélite.

2.11. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em locação de helicópteros por horas de voo mediante demanda, incluída logística de abastecimento e manutenção, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias desde que esteja em consonância com as normas da legislação aeronáutica do Brasil.

### 3. **ÁREA REQUISITANTE**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística	José Luiz Roma
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística	Pedro Augusto Martins Ribeiro

### 4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As aeronaves deverão estar de acordo com as exigências legais do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), com os respectivos certificados de aeronavegabilidades válidos, matrículas nacionais definitivas, homologadas para operação aérea especializada no Brasil e, sobretudo, autorizadas a voar em missões de segurança pública e defesa civil, inclusive os exigidos pormenorizadamente no Termo de Referência.

4.2. As aeronaves deverão ainda estar de acordo com os limites de níveis de ruído e vibração estabelecidos pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e autoridades aeronáuticas brasileiras.

4.3. Os equipamentos, instrumentos e acessórios das aeronaves para voo visual diurno e noturno deverão estar enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4.4. Os licitantes, além de atender às exigências acima, deverão ter autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves ou contrato de manutenção com oficina homologada.

4.5. Os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, o Certificado de Homologação tipo CHT e os modelos das aeronaves ofertadas e dos equipamentos

opcionais exigidos, segundo as normas da FAA (Federal Aviation Administration) ou do Departamento de Aviação Civil (DAC) do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), quando for o caso.

4.6. Os licitantes deverão estar com sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas para contratar com a Administração e encaminhar termo de declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias fornecimentos do serviços.

4.7. A escolha das aeronaves de asa rotativa em combate aos incêndios florestais, patrulhamento e monitoramento ambiental, têm que levar em consideração os seguintes fatores relacionados abaixo:

- a) disponibilidade de água em abundância em lagos ou rios próximos, caminhões-tanque ou piscinas especiais;
- b) áreas de pouso e decolagem com comprimento e largura mínimos para operação com segurança, inclusive para suportar o peso das aeronaves, e estrutura de abastecimento de água e combustível;
- c) quantidade e modelo de aeronaves eficientes no combate aos incêndios florestais, patrulhamento e monitoramento ambiental;
- d) capacidade de autonomia de voo, tendo em vista a dimensão territorial das áreas de atuação das equipes do ICMBio;
- e) menor tempo possível de intervalo de tempo entre os abastecimentos e lançamentos de água e carga;
- f) eficiência em incêndios superficiais; e
- g) combate a incêndios florestais com equipes em solo (combatentes) para a extinção completa das chamas.

4.8. A atuação das aeronaves em incêndios florestais ocorrerá sobremaneira no lançamento de água nas chamas de fogo, para a diminuição da sua temperatura e a possibilidade de aproximação dos combatentes em solo para a completa extinção do fogo.

4.9. Deverão ser fornecidos caminhões-tanque para transporte de combustível, visto que grande parte das operações ocorrem em regiões afastadas dos locais de abastecimento comercial, desse modo, reduz-se a movimentação e aumento de custo das ações. O número de caminhões deve permitir pleno atendimento quando houver o emprego dos aviões nas áreas remotas, reduzindo o atraso no início dessas operações.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SRP**

5.1. De acordo com o art. 15, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras e contratações, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços, entretanto, de acordo com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, traz as seguintes hipóteses:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

5.2. Para utilização do Sistema de Registro de Preços, é preponderante o fato de que hoje existam outros órgãos ou entidades públicas com demandas semelhantes.

5.3. Atualmente, há notoriedade que a proporção imprevisão dos incêndios florestais é fator preponderante, no qual se enquadra no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.4. Portanto, o Sistema de Registro de Preços é a melhor alternativa. Ademais, pode haver a necessidade de locação de maiores ou menores quantidades no decorrer da validade do Registro de Preços. Nesse sentido, justifica-se a utilização do Registro de Preços. Nota-se ainda que os serviços têm custos elevados.

5.5. O instituto da Participação em Registro de Preços permite isso de uma forma em que cada órgão será responsável pela justificativa de sua demanda em nível local, contato que a locação se dê em nível regional ou nacional. Novamente, o Sistema de Registro de Preços configura a opção mais econômica, célere e flexível não apenas para o planejamento desta Autarquia.

5.6. Não obstante, em razão da proximidade do início das queimadas no Brasil atrelado ao extenso prazo necessário para a prestação dos serviços que estão sendo licitados, não será permitido a outro órgão ou entidade pública participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços, devido à urgência na referida contratação.

5.7. Outrossim, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pela Caixa Econômica Federal, pelo Ministério do Meio Ambiente e por suas entidades vinculadas (Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ - e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.8. A adesão será admitida somente aos órgãos ou entidades supracitados devido à alta demanda de atos administrativos resultantes dos procedimentos de adesões ao SRP, combinada com a escassa atual disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes e, sobretudo, em decorrência da cooperação entre os órgãos ambientais para exercício de suas missões institucionais.

5.9. Ademais, registra-se que o SIASGnet não controla o dispositivo regulamentado no Art. 22, § 3º, Decreto nº 7892/2013, *in verbis*:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

6.2. O método utilizado para construir a estimativa de preços foi aquele definido no normativo publicado pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, atual Ministério da Economia, sendo a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, a saber:

Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput."

6.3. Para fins de estimativa de preços, a Administração utilizou a demanda de serviços de aeronaves executados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020, em que houve a consulta com fornecedores e outras contratações públicas similares no Painel de Preços do Governo Federal, sendo ampla e suficiente a pesquisa de preços realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação terá a natureza de serviço comum de empresa especializada em locação de helicópteros por horas de voo, sob demanda, incluída tripulação, abastecimento, manutenção, hangaragem, seguro e tarifas, para apoio a combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, apoio operacional e transporte de carga e pessoal, dentre outras operações que se fizerem necessárias, em consonância com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 e as demais legislações aeronáuticas brasileiras.

7.2. Os helicópteros irão operar em todo o território nacional de acordo com as regiões de apoio aéreo definidas pelo ICMBio neste ETP e, eventualmente, uma aeronave de uma região poderá ser deslocada e utilizada em outra.

7.3. A critério da Contratante, as aeronaves poderão ser utilizadas nas missões a partir de aeródromos ou aeroportos homologados em localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, unidades de conservação etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

7.4. A Contratada deverá ser homologada para prestação de serviços aéreos especializados, já que as atividades aéreas desenvolvidas no ICMBio, tais como combate a incêndios florestais, transporte de cargas e monitoramento, têm compatibilidade com esses serviços especializados.

7.5. A Contratada deverá fornecer ainda caminhões-tanque para transporte eficiente de combustível das aeronaves, visto que a maioria das operações aéreas ocorrerão em locais distantes daqueles com abastecimento comercial comum, cujo objetivo é reduzir o atraso nas operações e o aumento de custo das ações.

7.6. Para cada aeronave, a Contratada deverá apresentar um seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim como reforço de Seguro de Responsabilidade Civil (RETA) (acidentes pessoais, morte e invalidez permanente), no valor mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para cada aeronave, por incidente/acidente, para cobertura de todos os ocupantes da aeronave, inclusive, terceiros e bens atingidos, direto ou indiretamente, em limite único combinado, que deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

7.7. O Piloto que exercerá as funções de Comandante de Aeronave deverá estar devidamente habilitado de acordo com os regulamentos da ANAC e ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero - PCH e de experiência mínima de 500 (quinhentas) horas totais em helicópteros e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª classe válido.

7.7.1. As ações e operações especificadas poderão ser executadas diretamente pela Contratante, mediante execução de programas e projetos voltados aos objetivos finalísticos do Contratante.

7.8. A utilização do quantitativo de aeronaves será estimada antes do início de cada operação ou missão e será comunicada formalmente ao Contratado.

### 7.9. Das Documentações Operacionais Exigidas

7.10. A Contratada apresentará ao ao Contratante, quando solicitada:

7.10.1. documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes na ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregatícios com a Contratada;

7.10.2. relação contendo a indicação da marca, modelo, ano de fabricação, procedência, número de série e matrícula das aeronaves;

7.10.3. documentos de habilitação técnica das aeronaves, dos equipamentos de apoio de solo e do sistema informatizado (software) de gestão, controle e supervisão operacional de apoio aéreo;

7.10.4. documentos que atestem a propriedade das aeronaves. Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de arrendamento mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa ao final do contrato;

7.10.5. as especificações técnicas, para cada modelo de helicóptero, com o seu respectivo número de série e matrícula, discriminando, obrigatoriamente, os seus

equipamentos e acessórios;

7.10.6. prospectos, catálogos ilustrativos, fotos e um histórico da aeronave ofertada contendo: total de horas voadas, manutenções realizadas, acidentes ou incidentes que foi envolvida e tipos de missões que ela já tenha sido empregada;

7.10.7. além de outros exigidos no edital, as licitantes deverão apresentar o certificado que comprove a homologação da empresa junto a ANAC para a prestação de Serviços Aéreos Especializados (SAE) e comprovações de operação com carga externa.

#### 7.11. **Mobilização das Aeronaves, Equipamentos e Suporte Logístico**

7.11.1. O contrato de prestação de serviço será iniciado a partir do momento em que as aeronaves, equipamentos e recursos de apoio forem disponibilizados para o ICMBio nas suas bases operacionais de apoio aéreo. O traslado dos helicópteros até os locais estabelecidos pelo contratante deverá ser incluído nos custos de mobilização do Contratado. Após o início do contrato, todo deslocamento da aeronave deverá ser computado como hora de voo à disposição da Contratante, exceto traslado para manutenção ou substituição das aeronaves.

7.11.2. A Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, disponibilizar os quantitativos de aeronaves e equipes de apoio conforme o descrito neste ETP.

7.11.3. A solicitação de novas aeronaves, até o limite estabelecido neste ETP, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.11.4. Será de responsabilidade da Contratada a gestão logística de apoio às aeronaves nas Bases Operacionais de Apoio Aéreo e de Campo, inclusive de abastecimento. Para isso, ela deverá disponibilizar para as aeronaves em operação em todas as bases um caminhão tanque com capacidade de, no mínimo, 4.900 (quatro mil e novecentos) litros de Combustível e que também sejam capazes de transportar equipamentos e outros apetrechos necessários ao cumprimento das missões de apoio aéreo.

7.11.5. Eventualmente, por necessidade específica da operação, poderá o Contratante solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, que sejam disponibilizados caminhões tanques adicionais, até o máximo de 03 (três) caminhões tanques a darem suporte às aeronaves nas bases que se fizerem necessárias. No caso de emergências ambientais, o prazo mínimo será de 24 (vinte e quatro horas) para disponibilização pela Contratada, devendo esta justificar por escrito ao Contratante os motivos que impeçam o cumprimento dos prazos citados.

7.11.6. Também deverão ser disponibilizados os seguintes equipamentos para logística de abastecimento:

7.11.6.1. 06 (seis) reservatórios colapsáveis de duzentos litros cada, em material resistente de forma a ser rolado e rebocado em terreno acidentado;

7.11.6.2. material para evitar contaminação do solo durante as operações de abastecimento com os equipamentos supracitados.

#### 7.12. **Sistema Informatizado (Software) de Controle e Supervisão de Ações e Operações de Apoio Aéreo**

7.12.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de controle e supervisão de ações e operações de apoio aéreo que permita a coleta de dados e informações de campo e o registro informatizado das horas de voo das aeronaves, atividades de proteção e preservação ambiental executadas e os resultados alcançados, de acordo com as seguintes fases:

7.12.1.1. gestão de informações, conhecimentos e inteligência para planejamento das atividades de apoio aéreo para proteção e preservação ambiental com base em registros históricos e incidência de ocorrências, riscos e ameaças;

7.12.1.2. recebimento de demandas, solicitações de apoio e chamadas do público interno para atendimento de ocorrências que necessitem de apoio aéreo;

7.12.1.3. planejamento e gestão de ações e operações de apoio aéreo de caráter preventivo e repressivo;

7.12.1.4. acompanhamento deslocamento em tempo real, por meio de rastreamento das aeronaves fornecidos por equipamentos híbridos;

7.12.1.5. registro de ocorrências em meios eletrônicos ; e

7.12.1.6. avaliação e monitoramento de desempenho operacional e resultados alcançados.

7.12.2. O Diário Eletrônico de Bordo deverá fazer parte e integrar o sistema e que, integrado com outros aplicativos informatizados, será considerado o instrumento básico para controle e supervisão das horas voadas.

7.12.3. A Contratada disponibilizará no Sistema relatórios informatizados e diariamente atualizados, com nome dos tripulantes e passageiros, nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados

digitalmente pelo piloto e pelo coordenador da operação. Também deverão ser apontados nesses relatórios os percursos, trechos voados e as coordenadas geográficas fornecidas pelos equipamentos de rastreamento e monitoramento instalado na aeronave. As aeronaves deverão estar equipadas com rastreadores que funcionem em sintonia com o sistema aqui considerado.

7.12.4. O funcionamento do Sistema deverá prever módulos separados com diferentes perfis de usuário, com controle de uso e acesso por senhas individuais.

7.12.5. O Sistema deverá funcionar nas instalações do ICMBio em Brasília, sendo operado por profissionais designados pela Contratante.

7.12.6. A Contratada providenciará a suas expensas treinamento para os profissionais designados pelo Contratante para operação do sistema informatizado.

7.12.7. Os dados gerados pelo Sistema Informatizado serão armazenados nas instalações da Contratante, que designará profissional da área de tecnologia da informação para acompanhamento da implementação e operação do sistema.

7.12.8. A Contratada deverá entregar o Sistema, definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

### 7.13. **Registro e Controle das Horas de Voo**

7.13.1. Todo deslocamento das aeronaves deverá ser precedido de Ordem de Missão originária do departamento responsável pelas operações aéreas no ICMBio.

7.13.2. A contagem da hora de voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo a marcação do tempo em horas e décimos de hora. As horas de voo devem ser registradas após o término de cada ação ou operação de apoio aéreo, independentemente da sua duração.

7.13.3. O registro das horas de voo será feito no diário eletrônico de bordo de cada aeronave que deverá fazer parte e integrar o Sistema Informatizado (software) de Gestão, Controle e Supervisão Operacional de Apoio Aéreo a ser fornecido pela Contratada de forma a garantir que seja possível a realização de trabalho de auditoria e acompanhamento do contrato. O diário eletrônico de bordo aqui considerado deverá ser homologado pela ANAC de acordo com a legislação vigente.

7.13.4. A responsabilidade pela correta apuração das horas voadas é do piloto que estiver exercendo as atribuições de Comandante da Aeronave. Ele registrará os valores levantados para conferência do representante autorizado pelo Contratante que acompanhou a operação, sendo isso caracterizado pela assinatura do referido voo no diário eletrônico de bordo da respectiva aeronave, obedecendo as normativas do ICMBio, que regulamentem o assunto.

7.13.5. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos do helicóptero que o disparem no momento da partida da turbina cessando por ocasião do seu corte.

7.13.6. A Contratante terá o direito de realizar a conferência do horímetro de voo de cada uma das aeronaves no início e no final de cada mês para a realização do pagamento da fatura. Esse trabalho será realizado por profissional indicado que também irá conferir as anotações do diário de bordo e os dados registrados no sistema informatizado de controle e supervisão.

7.13.7. As horas de voo destinadas à manutenção da aeronave em consonância com que determina e prescreve manuais de manutenção e a legislação aeronáutica também deverão ser precedidas de Ordem de Missão e seus custos previstos e incluídos nas planilhas de preço.

7.13.8. Ocorrendo indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após seu recebimento formal ou de outra do mesmo modelo, configuração, características e com as mesmas especificações, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela Contratante, desde que acordado entre as partes.

### 7.14. **Tripulação, Serviços de Manutenção e Pessoal de Apoio de Solo**

7.14.1. A Contratada deverá designar um piloto para cada uma de suas aeronaves, este que exercerá as funções de Comandante de Aeronave, devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamento da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil. Ele deverá ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero – PCH e possuidor de experiência mínima de 500 (quinhentas) horas totais em helicópteros e possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.

7.14.2. A Contratada deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia do Contratante, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados às operações com as aeronaves contratadas.

7.14.3. A Contratada deverá ainda apresentar ao usuário do equipamento, após cada voo realizado, uma ficha em meio eletrônico e que deverá fazer parte do Sistema Informatizado de Gestão, Controle e Supervisão Operacional de Apoio Aéreo contendo

questos sob avaliação do serviço e de satisfação e qualidade no que tange a tripulação e a máquina.

7.14.4. A Contratada deverá fornecer aos tripulantes sob sua responsabilidade (comandantes), no mínimo, 02 uniformes completos (macacão de voo antichama) dentro dos critérios exigidos pelo Contratante.

7.14.5. O Caminhão Tanque de Abastecimento deverá ser conduzido e operado por técnico capacitado para o manejo de QAV e que saiba os procedimentos e cuidados necessários para o seu transporte, armazenamento e reabastecimento de aeronaves.

7.14.6. Os Caminhões Tanque de Abastecimento de Abastecimento também deverão ser monitorados e gerenciados através do Sistema Informatizado de Gestão, Controle e Supervisão Operacional de Apoio Aéreo.

7.14.7. Todo o trabalho de manutenção das aeronaves será de responsabilidade da Contratada. Todo helicóptero em operação, independente da região ou área que realizará missões de apoio aéreo, deverá estar acompanhado de um mecânico possuidor de certificação de mestre de cargas expedido pela ANAC.

7.14.8. A Contratada ainda deverá informar à Contratante os dados pessoais e profissionais do Inspetor de Manutenção que irá supervisionar o trabalho realizado pelos mecânicos operacionais.

7.14.9. O Mecânico Operacional e o Inspetor de Manutenção deverão estar com as habilitações técnicas exigidas pelo órgão regulador dentro do prazo de validade.

7.14.10. Os helicópteros deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenções preventivas, corretivas e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante da aeronave (motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina própria da empresa, ou terceirizada, homologada pela ANAC segundo normas previstas no RBHA 145.

7.14.11. Durante as manutenções, caso seja necessário que uma aeronave permaneça indisponível para voo por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra com as características previstas no presente ETP.

7.14.12. No caso de manutenção programada, com indisponibilidade maior que 36 (trinta e seis) horas, e que ocorra durante as operações e em período fora das janelas abertas para tal demanda, a empresa deverá prover outro equipamento em substituição ao primeiro;

7.14.13. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave, a Contratada terá que substituí-la por outra com as características previstas no presente ETP, desde que aceito pela Contratante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.14.14. No caso de acidentes com aeronaves contratadas pelo ICMBio em que haja danos materiais ou pessoais, inclusive a terceiros, os ônus decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.14.15. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a Contratada deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

7.14.16. As substituições de aeronaves serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado dos helicópteros substitutos e substituídos entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio ou vice-versa.

7.14.17. Todas as despesas com salários, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamentos, alimentação do pessoal disponibilizado pela Contratada para a realização das atividades de apoio aéreo serão de sua inteira responsabilidade, inclusive o recolhimento de impostos decorrentes dessa modalidade de prestação de serviços.

7.14.18. Nos casos de relevante interesse público as aeronaves poderão ser empregadas em ações de defesa civil.

#### 7.15. **Especificações Técnicas das Aeronaves**

7.15.1. **Para prestação dos serviços definidos e conceituados como objeto deste ETP, os helicópteros deverão atender os requisitos técnicos, características, performances e configurações descritos no Anexo I deste ETP.**

#### 7.16. **Bases de Apoio Aéreo**

7.16.1. Para efeito desse ETP e em função dos modelos de administração de recursos logísticos e gestão operacional adotados, o espaço territorial brasileiro foi dividido em bases que atuarão em áreas de apoio aéreo. Essas áreas foram concebidas em função das seguintes variáveis:

- a) Incidência de ilícitos ambientais registrados;
- b) Ameaças e riscos potenciais da ocorrência de crimes e infrações ambientais;



- c) Possibilidade da ocorrência de acidentes ambientais;
- d) Existência de infraestrutura de apoio para emprego de aeronaves;
- e) Análise dos mapas de risco de emprego de fogo como prática agrícola regular e a ocorrência de incêndios florestais;
- f) Natureza, qualidade e quantidade da degradação ambiental ocorrendo em cada uma delas e os impactos sociais e econômicos decorrentes;
- g) Alcance e autonomia média de helicópteros e aviões;
- h) Tipos e modalidade de ações e operações a serem estruturadas;
- i) Otimização da relação custo / benefício das ações e operações de apoio aéreo; e
- j) Análise histórica das ações e operações de apoio aéreo já realizadas.

7.16.2. Com base nas variáveis anteriormente enunciadas e na análise das cidades a partir das quais as ações e operações de apoio aéreo foram gerenciadas com maior frequência nos últimos dois anos, as Bases de Apoio Aéreo foram assim delimitadas:

7.16.3. Base de Apoio Aéreo Brasília/DF (Base 01): Formada pelos Estados do Tocantins, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul;

7.16.4. Base de Apoio Aéreo Belo Horizonte/MG (Base 02): Formada pelos Estados do Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.

#### 7.17. **Das Bases:**

7.17.1. Conceito das Bases Operacionais de Apoio Aéreo: Locais em que o ICMBio possui instalação física e pessoal permanente.

7.17.2. Conceito das Bases Operacionais de Campo: Locais em que ocorrem as operações do ICMBio, com ou sem instalações provisórias para permanência das equipes.

7.17.3. Considera-se base a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da hora voada a ser custeada pelo ICMBio (entende-se por hora voada, o intervalo de tempo transcorrido entre o acionamento e o corte do motor/turbina, registrado no horímetro da aeronave).

7.17.4. No caso de acionamento pela Contratante de aeronaves fora do regime de plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento do ICMBio.

7.17.5. No caso de acionamento pela Contratante de aeronaves em plantão, a Contratada deverá disponibilizar aeronave para início das operações de imediato, após o acionamento do ICMBio.

7.17.6. Caso seja de sua conveniência, uma única Contratada poderá ser responsável por várias Bases, desde que seja a licitante vencedora, e que tenha disponibilidade de pelo menos 01 (uma) aeronave para cada base respectivamente.

7.17.7. A base será acionada e desacionada pelo ICMBio para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência.

7.17.8. Será disponibilizado, pela Contratada responsável pela base correspondente, quando solicitado pelo ICMBio, pelo menos 01 (uma) aeronave em cada base de apoio aéreo.

7.17.9. Para todas as bases a aeronave deverá possuir gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 400 (quatrocentos) kg, com dispositivo para acionamento de helibalde e abertura elétrica e mecânica do gancho, bem como possuir o respectivo helibalde disponível, acompanhando a aeronave.

7.17.10. As localidades referentes as bases acima descritas **poderão ser alteradas por questões técnicas, a critério da Contratante**, mediante comunicação formal a Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.17.11. Por questões técnicas, bem como na ausência de licitante vencedor em determinadas bases, a Contratante poderá solicitar a movimentação de aeronave de uma base para outra, arcando com o custo do traslado até a base de seu interesse.

#### 7.18. **Da Manutenção e Substituição das Aeronaves:**

7.18.1. O helicóptero deverá estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's).

7.18.2. Caso a Contratada possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

7.18.3. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 15 (quinze) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, no prazo hábil suficiente para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pelo ICMBio.

7.18.4. Em caso de acidente ou incidente aeronáutico que resulte em indisponibilidade definitiva da aeronave locada, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo tipo, conforme especificações deste ETP, ou por similar, desde que aceito pelo ICMBio, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de indisponibilidade.

7.18.5. As substituições de que tratam os Itens anteriores serão sem ônus adicional para o ICMBio, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pelo ICMBio.

7.18.6. A Contratante poderá contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso.

7.18.7. A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição da Contratante, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados da Contratada.

7.18.8. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que a aeronave necessitar, sem ônus para a Contratante.

7.18.9. As despesas de mão de obra, transporte, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento da aeronave no local da operação/missão, bem como nos locais desprovidos de postos de abastecimento de querosene de aviação (QAV-1) ou gasolina de aviação - GAV, correrão por conta da Contratada.

7.18.10. As despesas com deslocamento de mecânico até o local onde se encontram as aeronaves correrão por conta da Contratada.

#### 7.19. **Do Prazo e Condições de Acionamento das Aeronaves:**

7.19.1. A Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste ETP, através de ato formal, antes do início das operações.

7.19.2. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar as aeronaves, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

7.19.3. A Contratada terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do acionamento da Contratante, para disponibilizar aeronave referente a Base de sua responsabilidade.

#### 7.20. **Das Propostas:**

7.20.1. As propostas, para concorrência relativa a locação por demanda, deverão conter prazo de validade, preço unitário por hora de voo por Base de interesse da Contratada, com planilha de composição completa dos custos, incluído: impostos, taxas, fretes, seguros, despesa com pessoal, diárias e estadias, alimentação de sua tripulação e possíveis equipes de apoio de terra e às operações, manutenção e abastecimento das aeronaves, equipamento de rastreamento, do **Sistema Informatizado (software) de Gestão, Controle e Supervisão Operacional de Apoio Aéreo** e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional, informando, ainda, o tipo, o modelo, o ano de fabricação da aeronave e outros elucidativos para melhor identificar o equipamento a ser contratado.

7.20.2. Os licitantes ainda deverão prever em suas propostas de preços, o apoio de abastecimento através da utilização de caminhões tanque e demais meios suplementares previstos nas Regiões de Apoio Aéreo, do sistema informatizado de controle e supervisão de ações e operações de apoio aéreo, inclusive sistema de rastreamento das aeronaves e de transmissão de dados.

7.20.3. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

7.20.4. Prazo de disponibilização das aeronaves para início da operação, não superior a 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

7.20.5. Declaração expressa de que estarão operando as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

### 8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. A quantidade de aeronaves deve levar em conta o efetivo, as demandas sazonais, as distâncias entre os locais de dos incêndios ocorridos historicamente nas unidades de conservações federais, a capacidade operacional de cada tipo de aeronave, de modo a reduzir a necessidade de deslocamento e a capacidade operacional e orçamentária, observando que grande parte das horas de voo é realizada para ações de combate propriamente ditas.

8.2. Ao considerar a ocorrência de incêndios florestais e a repressão aos ilícitos ambientais em unidades de conservação federais, a Administração estimou um

quantitativo de 3.360 (três mil, trezentos e sessenta) horas de voo anuais.

8.3. A quantidade estimada dos serviços mencionados são os constantes do quadro abaixo:

Base 1 - Brasília/DF						
Grupo 01	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade de Horas	Quantidade de Aeronaves	Total de Horas
	1	Aeronave Tipo 1	Hora	420	5	2.100
	2	Aeronave Tipo 2	Hora	420	1	420
Base 2 - Belo Horizonte/MG						
	3	Aeronave Tipo 1	Hora	420	2	840

8.4. Para as Aeronaves Tipo 1, no caso do grupo e/ou item individualizado serem adjudicados ao mesmo licitante vencedor, considerando que existem bases de apoio aéreo distintas, a Administração e a Contratada formalizarão um único contrato. Dessa forma, quando as horas de voo de uma determinada base de apoio aéreo ultrapassarem o limite estabelecido no contrato, a Administração poderá, mediante termo aditivo, remanejar as horas não utilizadas da base de apoio aéreo a outra.

8.5. A Administração considerada o número de horas de voo efetivamente realizadas, somando-se ao número de dias de plantão.

8.5.1. O valor de dia de plantão a ser pago será o correspondente ao valor de 1 (uma) hora de voo.

8.6. Do Plantão:

8.6.1. Considera-se Plantão o dia em que a aeronave da respectiva base de apoio aéreo acionada estiver plenamente à disposição do ICMBio, efetivamente pronta para operação.

8.6.2. Para cada dia em que a aeronave estiver em regime de plantão na base de apoio aéreo a ser designada pelo ICMBio em que não haja voo ou que realizar efetivamente menos de 1 (uma) hora de voo, será devido a Contratada o valor correspondente a 1 (uma) hora de voo, a título de disponibilização, sendo, desta forma, descartado o tempo efetivamente voado.

8.6.3. Não será computado como dia de plantão, o dia em que a aeronave efetivamente realizar, no mínimo, 1 (uma) hora de voo.

8.6.4. O dia de plantão que não tiver voo será computado como crédito de hora de voo, na proporção de 1 (um) dia plantão para 1 (um) hora de voo, a ser usado posteriormente pela Contratante, quando de sua conveniência, em conformidade com as necessidades operacionais cabíveis, nos meses subsequentes, observado o prazo de vigência do Contrato.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para o cálculo do valor estimado da contratação, a Administração considerou a média de preços das horas de voo encontradas na pesquisa de mercado, conforme discriminação no quadro abaixo:

Base 1 - Brasília/DF						
Grupo 01	Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade de Horas	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
	1	Aeronave Tipo 1	Hora	2.100	R\$ 19.215,54	R\$ 40.352.634,00
	2	Aeronave Tipo 2	Hora	420	R\$ 42.931,41	R\$ 18.031.192,20
Base 2 - Belo Horizonte/MG						
	3	Aeronave Tipo 1	Hora	840	R\$ 19.215,54	R\$ 16.141.053,60
<b>Valor Global Estimado</b>						<b>R\$ 74.524.879,80</b>

9.2. O preço por hora de voo referente ao período mensal de horas voadas por cada aeronave deverá conter índices de redução obedecendo ao seguinte critério: até 60 (sessenta) horas de voo valor normal, não aplicar desconto; de 60h01min (sessenta horas e um minuto) até 80 (oitenta) horas de voo, aplicar desconto de 5% (cinco por cento); de 80h01min (oitenta horas e um minuto) até 100 (cem) horas de voo, aplicar desconto de 10% (dez por cento); acima de 100h01min (cem horas e um minuto) horas de voo, aplicar desconto de 15% (quinze por cento).

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será dividida em itens, considerando o foco de atuação e a necessidade operacional distinta de cada aeronave monomotor, isto é, em horas. Contudo, os itens 1 e 2 serão aglutinados num único grupo de acordo com a localização da base de

apoio aéreo, uma vez que a divisão em grupos em bases diferentes, nesse tipo de contratação, poderá causar prejuízos operacionais ao ICMBio, visto que há uma associação direta com a logística de apoio (abastecimento e equipamentos), considerando que a, na contratação única, há compartilhamento e integração desses meios logísticos. Além disso, outros fatores como padronização de frota aérea, treinamentos, manutenção, estoque de peças, intercâmbio de pessoal e equipamentos são vantagens dessa contratação unitária.

#### 11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Processo Administrativo n.º 02001.034420/2018-42. Contratação vigente. Prestação de serviços de arrendamento de aeronaves de asa rotativa, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego em missões de caráter repressivo; apoio à fiscalização ambiental; emergências e desastres ambientais; prevenção e combate direto a incêndios florestais; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

#### 12. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, sob o número 846, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do ICMBio e de suas unidades descentralizadas.

12.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

#### 13. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. A contratação proposta objetiva apoiar as emergências ambientais em unidades de preservação ambiental, e destina-se, especificamente, à realização das seguintes atividades:

- a) alcançar áreas de difíceis acessos;
- b) dar visibilidade ampla da população;
- c) apoiar equipes em solo no combate aos incêndios florestais;
- d) deslocar servidores e cargas com maior velocidade;
- e) combater os incêndios florestais com lançamentos de água;
- f) reduzir a intensidade da temperatura e da altura das chamas com lançamentos de água, a fim de retardar o avanço das linhas de fogo e possibilitar que os combatentes em solo acessem essas linhas de fogo com maior efetividade;
- g) dar auxílio em queimas de expansão, a fim de proteger as áreas que não são queimadas, em uma ação de contrafogo ou queima de expansão;
- h) realizar o monitoramento aéreo das áreas de preservação ambiental; e
- i) complementar os demais sistemas de monitoramento via satélite.

#### 14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Não serão necessárias atividades de adequação do ambiente por parte da CONTRATANTE, exceto aquelas necessárias à utilização das aeronaves, sejam de caráter operacional, técnico ou legal.

#### 15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar.

#### 16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 17. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

17.1. Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por um número razoável de fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

#### 18. **RESPONSÁVEIS**

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística	José Luiz Roma
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística	Pedro Augusto Martins Ribeiro

#### 19. **ANEXOS**

19.1. Anexo I - Especificações Técnicas das Aeronaves (SEI 8790874);

- 19.2. Anexo II - Planilha de Composição dos Custos (SEI 8790882);
  - 19.3. Anexo III - Descrição do Sistema Informatizado de Apoio Aéreo (SEI 8790906);
  - 19.4. Anexo IV - Pesquisa de Mercado (SEI 8790920); e
  - 19.5. Anexo V - Mapa de Riscos (SEI 8790926).
20. **RESPONSÁVEL**

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ LUIZ ROMA**

Coordenador de Infraestrutura e Logística

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO AUGUSTO MARTINS RIBEIRO**

Coordenador-Geral de Administração e Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador**, em 31/05/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Martins Ribeiro, Coordenador(a)-Geral**, em 31/05/2021, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8950476** e o código CRC **DBF11F82**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

